



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 130/2009

PROCESSO ORIGINAL: 104021442007

RECORRENTE: BARROS DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

(CAGEP 19.459.915-9)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em de 13 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 139/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E
RECOLIMENTO DO IMPOSTO.
RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DAS
MERCADORIAS. COBRANÇA DEVIDA.

1. Na falta de retenção e recolhimento do imposto na fonte é devido o ICMS por parte do adquirente das mercadorias.
2. Recurso conhecido e não provido.
3. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado